



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1525/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/2009

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Natalini, visa dispor sobre a colocação de floreiras de concreto armado nas calçadas fronteiriças de templos, instituições religiosas, culturais, assistenciais, esportivas e de lazer para fins de proteção e segurança.

Determina a propositura que a colocação das floreiras dependerá da iniciativa do templo ou da instituição solicitante, que arcará integralmente com a confecção, a instalação e a manutenção dos referidos equipamentos, sem quaisquer ônus para o erário municipal, além de dar instruções técnicas acerca da instalação.

Tal é teor do substitutivo ao Projeto enviado pelos autores, através do Requerimento 889/2010, que aprimora a proposta original, e que foi incorporado nos substitutivos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Proposta de Lei original visa alterar a redação do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que trata do Plano Diretor Municipal vigente, determinando que a utilização dos passeios públicos e das vias de pedestres, incluindo a instalação de mobiliário urbano, deverá ser objeto de lei específica que autorizará a instalação de floreiras de concreto armado, em modelo a ser regulamentado, nos passeios em frente aos templos religiosos, para fins de proteção e segurança.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de abarcar o texto proposto pelo autor do projeto".

Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com substitutivo ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, "com a finalidade de adequar a sua redação para que a medida proposta seja compatível com a legislação", incorporando dados e normas técnicas para a construção e instalação das floreiras citadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/2014.

Milton Leite - DEM - Presidente

Laércio Benko - PHS - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/11/2014, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.